



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº 005/97

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Jatobá, o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Merende Escolar - COMESC, em caráter permanente, no âmbito do Município de Jatobá devidamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esportes.

Art. 2º - O COMESC é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade básica a normatização, o acompanhamento e a fiscalização, bem como definir a política de gestão e melhoria de seu atendimento.

Art. 3º - O COMESC tem por competência:

I - Formular a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar, para a rede pública municipal de ensino.

II - Formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos ingredientes necessários a composição e a preparação de merenda escolar.

III - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção de equipamentos, utensílios e materiais necessários à preparação e distribuição da merenda.

IV - Promover a necessária difusão em caráter comunitário e familiar, no sentido do Programa Municipal de Alimentação



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Escolar, através de palestras, encontros e reuniões, sempre que se fizer necessário.

V - Propor à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, medidas de melhoria no Programa Municipal de Alimentação Escolar, que vizem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços à comunidade atendida.

Art. 4º - O COMESC será integrado por nove membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

& 1º - A composição do COMESC será a seguinte:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;

II - Um representante do Gabinete do Prefeito;

III - Um representante do Departamento Municipal de Saúde Pública;

IV - Um representante do Departamento Municipal de Ação Social;

V - Um representante do Poder Legislativo;

VI - Dois representantes de Pais de Alunos;

VII - Dois representantes Estudantis, sendo um do 1º grau e outro do 2º grau;

& 2º - Serão indicados por livre escolha dos responsáveis das competentes pastas, os representantes constantes nos incisos I e IV, do parágrafo anterior.

& 3º - O representante do Poder Legislativo Municipal será de livre escolha daquele poder.

& 4º - A indicação dos representantes de que tratam os incisos IV e VII, do & 1º deste Artigo, serão feitas através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após receber os nomes indicados.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

& 5º - O presidente do conselho será eleito dentre os seus membros, sendo o secretário executivo designado pelo presidente dentre os membros.

Art. 5º - A designação dos membros do COMESC será feita através de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após receber os nomes indicados.

Art. 6º - O COMESC será apoiado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 7º - O COMESC elaborará o seu regimento interno no prazo de sessenta dias após a vigência desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 1997.


João Gomes de Araújo
Prefeito